MENSAGEM N.º 023/2022

Santa Leopoldina/ES, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° ___/2022, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal 1363/2011.

O pretendido projeto de lei, visa estabelecer novos valores fixados no art. 3º da supracitada Lei, o texto original da Lei que fixou tal gratificação prevista naquela época em R$ 800,00 (oitocentos) reais aos membros da comissão e R$ 1.000,00 (um mil reais) ao servidor que fosse designado como Pregoeiro/Presidente da CPL.

Com a nova proposta, o Executivo Municipal além de corrigir os valores, que não foram reajustados desde a sua fixação, visa também corrigir a diferença monetária do valor pago aos membros da CPL e a função de Pregoeiro/Presidente, que é quem detém as principais atribuições e responsabilidades impostas pelas legislações que versam sobre licitações, assim como é o Pregoeiro/Presidente da CPL que é responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

Sendo assim, embasado **no art. 49, da Lei Orgânica Municipal**, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 13 06 22
Gabriele Chagas
Protocolista

JUSTIFICATIVA

Como é consagrado, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assuma responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor público que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios, o qual se exige qualificação permanente e extrema responsabilidade.

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores membros da Comissão de Licitação, que constantemente estão buscando conhecimentos específicos, atualização da legislação atinente e, somando-se a isso, a responsabilidade solidária junto ao ordenador da despesa, conforme previsto no artigo 51, § 3º da Lei de Licitações.

Essa responsabilização implica aos servidores em responder no âmbito civil, administrativo e penal enquanto designado para o exercício dessas funções.

Portanto, a atuação no Processo Licitatório exige profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, evitar infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e danos ao Erário.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores que desempenham tão qualificado encargo.

Outrossim, ressalta-se que o Projeto é instruído com a exigida estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, que opina pela sua possibilidade.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificada a medida proposta vimos encarecer aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1363/20211, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § único do art. 2º da Lei n.º 1363/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º*
> *Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação – CPL e ou Equipe de Pregão será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente/Pregoeiro, sendo, respectivamente, pelo menos 2 (dois) e 3 (três) deles, servidores qualificados e pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal."*

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 1363/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** - A gratificação dos membros que participarem da Comissão Permanente de Licitação será de R$ 1.000,00 (um mil reais), com exceção do Presidente/Pregoeiro que fará jus a gratificação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)".*

Art. 3º. O Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei n.º 1363/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º***
> *Parágrafo único – Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver impedimentos legais e se houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento de membro efetivo."*

Art. 4º. Os demais artigos da Lei n.º 1363/2011 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, ___ de _____ de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal